



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO JURÍDICA, ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS (DJARH)

DESPACHO

EDUARDO MANUEL DOBRÕES TAVARES, Presidente da Câmara Municipal e legal representante do Município de Alfândega da Fé, nos termos do art. 35º nº 2, alínea a) da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro,--

Considerando:-----

- Que o Governo decidiu conceder tolerância de ponto nos dias 23 e 30 de dezembro aos trabalhadores que exercem funções na administração direta do Estado, sejam eles centrais ou desconcentrados, e nos institutos públicos;
- Que o Governo tomou a decisão referida no ponto anterior tendo em conta que é tradicional a deslocação de muitas pessoas para fora dos seus locais de residência no período natalício e de ano novo tendo em vista a realização de reuniões familiares;
- A tradição existente no sentido da concessão de tolerância de ponto, nesta época, nos serviços públicos não essenciais;
- Que nos termos do art. 35º nº 2, alínea a) da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete ao Presidente da Câmara Municipal *"decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais"*,

DECIDO conceder tolerância de ponto aos trabalhadores e colaboradores da Câmara Municipal nos dias 23, 26 e 30 de dezembro de 2022.-----

A presente decisão produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Alfândega da Fé, 16 de dezembro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé

(Eduardo Manuel Dobrões Tavares)